



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
“Gabinete do Prefeito”

LEI N°1082 DE 20 DE MAIO DE 1996.

Altera as referências dos cargos das tabelas 4, 7 e 9 da lei nº 1.077 de 10 de julho de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho-MS., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada as referências dos cargos da tabela - 4 Grupo Ocupacional - 4 - Técnico de Nível Superior - TNS, da tabela - 7 Grupo Ocupacional - 7 - Serviços de Natureza Fiscal - SNF e da tabela - 9 - Grupo Ocupacional - 9 - Serviços de Saúde - SAU, do anexo I, da lei 1.077 de 10-07-95, que passa a vigorar com a alteração abaixo:

Parágrafo Único - Fica alterada a carga horária do cargo de Economista de 4 (quatro) horas para 7 (sete) horas da tabela 4.

Tabela - 4 - Técnico de Nível Superior - TNS

SÍMBOLO	CARGOS	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
TNS	CONTADOR	07	A	47 a 51
TNS	ECONOMISTA	07	B	52 a 56
			C	57 a 61

Tabela - 7 Grupo ocupacional 7 - Serviços de Natureza Fiscal - SNF

SÍMBOLO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
SNF	AGENTE FISCAL	A	13 a 17
SNF	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	B	18 a 22
		C	23 a 27
		A	15 a 19
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	B	20 a 24
		C	25 a 29

Tabela - 9 - Grupo Ocupacional 9 - Serviços de Saúde - SAU

SÍMBOLO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
SAU	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	15 a 19
		B	20 a 24
		C	25 a 29

Art. 2º - Integram-se as referências abaixo e seus respectivos valores a tabela 4 do anexo II da lei 1.077 de 10.07.96:

Referências: Ref. 49 - 1.040,12; Ref. 50 - 1.092,13; Ref. 51 - 1.146,73; Ref. 52 - 1.204,07; Ref. 53 - 1.264,27; Ref. 54 - 1.327,49; Ref. 55 - 1.393,86; Ref. 56 - 1.463,55 ; Ref. 57 - 1.536,73; Ref. 58 - 1.613,57; Ref. 59 - 1.694,25; Ref. 60 - 1.778,96; Ref. 61 - 1.867,91.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
“Gabinete do Prefeito”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 20 de Maio de 1996.

LUIZ CARLOS DE ABREU
- Prefeito Municipal -